PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 20 /99

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o devido exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a conceder subvenção, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à Fundação Beneficente Inconfidência - Hospital Dr. Franklin Landi e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de cunho social, que vai contribuir para a viabilização do Hospital Dr. Franklin Landi, que encontra-se em dificuldade financeira.

Para tanto o Executivo está solicitando, em outro projeto, a abertura de crédito suplementar à dotação de subvenção da Secretaria Municipal de Governo, que fará o repasse àquela entidade, mediante convênio que assegura o atendimento médico-hospitalar gratuito à população.

Desta forma, atendo o art. 44, II, alínea "a" da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 47 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37 /99

Autoriza conceder subvenção à Fundação Beneficente Inconfidência - Hospital Dr. Franklin Landi e dá outras providencias.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), a Fundação Beneficente Inconfidência, entidade mantenedora do Hospital Dr. Franklin Landi.

Art. 2° - Os recursos da subvenção ora autorizada, serão repassados em 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), no período de agosto a Dezembro 1999, mediante convênio que assegura o atendimento medico-hospitalar gratuito a população.

Art. 3° - As despesas desta Lei correrão com recursos do orçamento do presente exercício, com a Suplementação de dotação orçamentaria.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Agosto de 1.999.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 03 de Setembro de 1.999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 37/99

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Autoriza conceder subvenção à Fundação Beneficiente Inconfidência – Hospital Dr. Franklin Landi e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise requer autorização a esta Casa Legislativa para que o Poder Executivo local conceda subvenção social à Fundação Beneficiente Inconfidência, mantenedora do Hospital Franklin Landi em Sarzedo no valor de R$24.000,00 (vinte quatro mil reais), que serão repassados em 04 (quatro) parcelas de R$6.000,00 (seis mil reais) mensais, mediante convênio a ser celebrado entre o Município e a Fundação e que garantirá atendimento médico-hospitalar gratuíto à população de Sarzedo.

Nos termos da mensagem enviada pelo Chefe do Poder Executivo, anexa a este projeto, o Hospital Franklin Landi está passando por sérias e graves

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

dificuldades financeiras que estão impossibilitando um atendimento médico à já tão necessitada população local.

Anexo a este projeto segue, também, cópia do relatório de inspeção e avaliação do Serviço Estadual de Vigilância Sanitária determinando diversas medidas de adequação à legislação sanitária vigente e que demandam gastos.

Assim, o não cumprimento das adequações determinadas no referido laudo avaliatório acarretarão o fechamento do hospital, o que, geraria um inestimável transtorno à população local que não conta com nenhum outro hospital no Município para atendimentos médico-hospitalares do gênero.

Nestes termos, não pode o Município acomodar-se diante de situação tão incômoda, requerendo, para tanto, que esta Casa Legislativa autorize o Poder Executivo local a celebrar convênio de cooperação mútua com a citada Fundação para a concessão de subvenção social que possibilite a continuação das atividades do Hospital no Município de Sarzedo.

Todavia, entende esta Comissão que torna-se necessária a apresentação de emendas que determinem a prestação obrigatória das contas percebidas pela Fundação e a contra-prestação da subvenção recebida traduzida em um número mínimo de atendimentos médicos mensais e a autorização do uso parte do hospital pela Secretaria Municipal de Saúde.

Entende, ainda, esta Comissão que é dever constitucional do Estado, entre eles o Município, a implantação de ações e programas de saúde que assegurem um atendimento médico-hospitalar adequado, eficiente e completo ao cidadão.

Assim, a aprovação do presente projeto torna-se necessária e urgente, já que a competência do Poder Executivo local de suplementar sua função pública de prestar serviços de saúde no Município está determinada no artigo 202 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal determina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, como a ora em análise, e há previsão orçamentária de repasse de subvenção social à entidades sem fins lucrativos como a Fundação em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo, satisfeitos estão no presente projeto todos os requisitos legais que permitem a conseqüência aprovação do mesmo por esta comissão.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei e, quanto ao mérito, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado com as emendas que seguem anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 037/99

Projeto de Emenda nº 02 sobre o Projeto de Lei nº 037/99

Altera o texto do artigo 4º do projeto de lei, renumerando os subsequentes:

Artigo 4º – Fica a Fundação Beneficiente Inconfidência obrigada a prestar contas mensalmente ao Poder Executivo local dos valores recebidos à título de subvenção social em decorrência desta lei.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de oliveira

Justificação: (Emenda Aditiva) A emenda pretendida determina a prestação de contas mensal para o Poder Executivo das importâncias recebidas pela Fundação, o que garantirá o correto uso do dinheiro enviado à título de subvenção social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 37/99

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Art. Os recursos da subvenção ora autorizada serão repassados à entidade beneficiada, em uma única parcela, no prazo de trinta dias contados desta lei, mediante convênio em que assegura o atendimento médico-hospitalar à população".

Sala das reuniões, 30 de setembro de 1999.

Vereadores:

Werther Clayton de Rezende

José Gonçalves de Oliveira

José Jorge da Silva

Expedido João Bernardo

Justificativa: Conforme consta da Mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, de cunho social, vai contribuir para a viabilização do Hospital Dr. Franklin Landi, que se encontra em dificuldade financeira. Tendo em vista que o Hospital se acha em precária situação financeira e está totalmente reformado para o atendimento à população, faltando apenas os recursos financeiros para implantar o serviços e sanar as pendências, não pode ficar aguardando o recebimento da subvenção em 4 (quatro) parcelas, logicamente em quatro meses. O recurso deve ser repassado, em uma única parcela, para que não seja inviabilizado o efetivo e definitivo funcionamento do Hospital para o imediato atendimento da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZ... ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 37/99

Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Autoriza conceder subvenção à Fundação Beneficiente Inconfidência – Hospital Dr. Franklin Landi e dá outras providências".

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise requer autorização a esta Casa Legislativa para que o Poder Executivo local repasse, à título de subvenção social em Sarzedo a quantia de R$24.000,00 (vinte quatro mil reais), para manutenção das atividades médico-hospitalares à população Sarzedense.

O Hospital Franklin Landi é o único no Município que oferece determinadas especialidades médicas à população sarzedense e a continuidade da prestação de seus serviços é imprescindível para o atendimento eficaz satisfatória da área de Saúde em Sarzedo.

O referido hospital vem passando, nos últimos tempos, por graves e constantes dificuldades financeiras que acabaram por colocar o mesmo em situação de completa insolvência financeira.

Diante de tal situação, o Poder Executivo vê-se compelido a conceder a quantia prevista no projeto em análise, à título de subvenção social, para que o

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 022/99

"Autoriza conceder subvenção à Fundação Beneficiente Inconfidência – Hospital Franklin Landi e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R$24.000,00 (vinte quatro mil reais), a Fundação Beneficiente Inconfidência, entidade mantenedora do Hospital Franklin Landi.

Art. 2º - Os recursos da subvenção ora autorizada, serão repassados à entidade beneficiada, em uma única parcela, no prazo de trinta dias contados desta Lei, mediante convênio em que assegura o atendimento médico-hospitalar à população.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão com recursos do orçamento do presente exercício, com a Suplementação de dotação orçamentária.

Art. 4º - Fica a Fundação Beneficiente Inconfidência obrigada a prestar contas mensalmente ao Poder Executivo local dos valores recebidos à título de subvenção social em decorrência desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1999.

Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar
Presidente da Câmara

Expedito João Bernardo
Vice - Presidente

José Jorge Da Silva
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 92/99

"Autoriza conceder subvenção à Fundação Beneficiente Inconfidência – Hospital Franklin Landi e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R$24.000,00 (vinte quatro mil reais), a Fundação Beneficiente Inconfidência, entidade mantenedora do Hospital Franklin Landi.

Art. 2º - Os recursos da subvenção ora autorizada, serão repassados à entidade beneficiada, em uma única parcela, no prazo de trinta dias contados desta Lei, mediante convênio em que assegura o atendimento médico-hospitalar à população.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão com recursos do orçamento do presente exercício, com a Suplementação de dotação orçamentária.

Art. 4º - Fica a Fundação Beneficiente Inconfidência obrigada a prestar contas mensalmente ao Poder Executivo local dos valores recebidos à título de subvenção social em decorrência desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 14 de Outubro de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.